

## TERMO DE CONTRATO Nº 145/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 08.833.911/0001-01**, com sede à Av Venâncio Aires, nº 134, sala 311, no Bairro Cidade Baixa, na cidade Porto Alegre/RS, CEP 90.040-190, telefone (51) 9.9990-8076, e-mail: [hflima@terra.com.br](mailto:hflima@terra.com.br), neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Henrique Forster de Freitas Lima**, brasileiro, casado, Diretor e Advogado, residente e domiciliado na Avenida Venâncio Aires, 134/311, Bloco A, portador da Cédula de Identidade nº 4004432037-SSP/RS e inscrito no CPF nº 335.096.70-49, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula segunda deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade de licitação nº 53/2023 – Processo nº 836/2023, com fundamento no Art. 74, III**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos profissionais com ênfase em Gestão da Lei Paulo Gustavo nº 195/2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação se faz necessária tendo em vista a importância do serviço a ser realizado por uma empresa de notória especialidade e vasta experiência na área cultura, bem como previsão legal e orçamentária (LC 195/2022) para contratação deste serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pela CONTRATADA é de **R\$ 35.860,85** (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), que será pago conforme especificado no Parágrafo Primeiro da cláusula Sétima, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato, conforme pedido de empenho nº 3967/2023 e **empenho nº 7958/2023**, emitido em 19/09/2023.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E GARANTIA

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses, contados da data deste instrumento contratual**. A execução deverá seguir todas as especificações contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão	
14	<b>SECRET. MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET</b>
Unidade	
1401	Coord. Geral
Função	
13	Cultura
Sub-função	
392	Difusão cultural
Programa	
116	Cidade pela cultura, Esporte e Turismo
Projeto/Atividade	
1 309	LC nº 195/2022 – Audiovisual (SMCET)

Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
17295	1715	Transferências Destinadas ao Setor Cult

Categoria econômica  
3.3.90.39.05.00.00

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

#### CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 180/2023 – SMCET**, no termo de Referência (anexo ao processo), na proposta a apresentada pela CONTRATADA e, neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar assessoria e consultoria com ênfase em Gestão da Lei Paulo Gustavo nº 195/2022, composta das seguintes etapas:

1. Revisão/elaboração dos editais elaborados pela equipe do município;
2. Equipe de Pareceristas para a escolha dos melhores projetos (dois por projeto na fase preliminar e um terceiro na fase recursal);
3. Assessoria nas avaliações e fases recursais com equipe de Pareceristas para escolha dos melhores projetos (dois por projeto na fase preliminar e um terceiro na fase recursal);
4. Assessoria nas execuções dos projetos selecionados;
5. Assessoria na elaboração e julgamento das prestações de contas ao Município de Ijuí e
6. Assessoria na Prestação de contas do Município de Ijuí ao Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O parecerista deverá emitir parecer após análise do projeto com impessoalidade, clareza e coesão, mantendo absoluto sigilo sobre o projeto que está analisando ou tenha analisado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pareceristas farão a análise da primeira fase (análise de mérito) e fase recursal.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA prestará assessoramento para o Município na prestação de contas (dos agentes culturais para o Município) e para prestação de contas ao Ministério da Cultura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **O preço especificado na Cláusula terceira será da seguinte forma:**

- a) 40% (quarenta por cento) na entrega da elaboração dos dois (02) editais;**
- b) 40% (quarenta por cento) no término da seleção dos projetos ganhadores e**
- c) 20% (vinte por cento) na conclusão da prestação de contas ao Ministério da Cultura pela ferramenta Transferegov.br.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A NOTA Fiscal deverá conter os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí: **a)** Município de Ijuí/RS; **b)** CNPJ 90.738.196/0001-09; **c)** Inscrição estadual: Isenta; **d)** endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS-98.700-000; **e)** nº do Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail smcet@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE, reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº2110 de 17 de outubro de 2022.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- VI – Estar presente no espaço alugado em todos os dias da Feira;
- VII – Ler e cumprir todos os requisitos do Manual do expositor disponibilizado pela Organização da Feira.

**São obrigações da CONTRATADA:**

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada, do Termo de Referência e do presente contrato;
- II - Disponibilizar aos expositores todas as informações necessárias através do Manual do Expositor;
- III – Divulgar a Feira através dos canais do Sebrae RS;
- IV – Realizar a Feira nos dias previstos;
- V – Promover a manutenção e limpeza nos locais fora dos estandes;
- VI - Fazer o controle de visitantes;
- VII – fornecer aos expositores as credenciais conforme constam no manual do expositor;
- VIII – Responsabilizar-se pela segurança externa aos estandes;
- IX – Organizar o catálogo dos expositores;
- X – Organizar o estacionamento para visitantes.
- XI - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- XII - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- XIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- XIV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- XV- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não no presente contrato.
- XVI - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- XVII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.

**CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO- SMCET** será o **GESTOR** do Contrato.

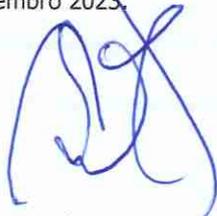
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO** será exercida pelas servidoras **PATRICIA KRONENBERGER OLIVEIRA** e **PAULA BETINA BOCK DE PRASS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora **CLEUNICE DOS SANTOS GOETTEMS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021. Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 28 de setembro 2023.



**Henrique de**  
**Freitas Lima**

Assinado de forma digital  
por Henrique de Freitas Lima  
Dados: 2023.09.28 11:09:10  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

**Andrei Cossetin Sczmanski**

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

**FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA**

CNPJ n.º 08.833.911/0001-01

**Henrique Forster de Freitas Lima**

Diretor / Advogado

Contratado

TESTEMUNHAS: